

PROCESSO N° 14/19

PROTOCOLO N° 14.714.595-0

DATA: 11/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 269/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Cozinha - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 09/02/18 a 09/02/23.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2120/18 - Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Cozinha - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Júlia da Costa, n° 229, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4597/14, de 28/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/14 a 01/07/19.

PROCESSO N° 14/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 3517/11, de 15/08/11;
- reconhecimento: nº 214/14, de 20/01/14;
- renovação do reconhecimento: nº 3899/16, de 06/09/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 330/16, de 17/05/16, pelo prazo de três anos, de 08/02/15 a 08/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 373/18, de 19/10/18 do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 288 a 319)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 496/18, de 30/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 339)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4446/18, de 03/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 344)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Cozinha - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 14/19

A Matriz Curricular, à fl. 286, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas, bem como, a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 308 e 310, habilitados para as disciplinas indicadas e para a respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 - CEE/PR.

A Avaliação Interna do Curso à fl. 314:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes			
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	2
1º	72	71	35	70	71	83	36	44	19	
2º	23	26	13	36	22	35	4	5	4	

A direção informou, à fl. 324, que em conjunto com a coordenação de curso e a equipe pedagógica, realizam um trabalho para combater à evasão escolar no Curso Técnico em Cozinha.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 320)

Cabe informar que o Parecer CEE/CEMEP nº 330/16, de 17/05/16 concedeu a renovação do reconhecimento do curso pelo prazo de três anos, devido à ausência da Licença Sanitária. No entanto, para esta solicitação, foi anexada ao processo, à fl. 316, a cópia da Licença Sanitária com vigência até 07/08/19.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 01/07/19 e sua renovação está inserida no Sistema On-Line sob o nº 3864/18, de 05/12/18. O NRE de Ponta Grossa protocolou a referida renovação pelo nº 15.631.021-2, de 18/03/19.

PROCESSO N° 14/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Cozinha - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/02/18 a 09/02/23, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP
CS